

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI Nº 9.204

EMENTA :- Altera a Tabela 6, do Código Tributário (Lei nº. 8851), fixando as taxas para cobrança do imposto de licença para execução de obras e instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - A Tabela 6 (seis), do Código Tributário, dispõe sobre a fixação das taxas para cobrança do imposto de licença para execução de obras e instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral, passa a ter a seguinte redação :-

TABELA 6 - Imposto de licença para a execução de obras e instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral

	S/salário mínimo
	<u>mo</u>
1. - Construção e reconstrução - por metro quadrado:	
1.1 - em alvenaria, com mais de 100 metros quadrados..	0,25%
1.2 - em alvenaria, até 100 metros quadrados.....	0,10%
1.3 - em taipa ou madeira.....	0,05%
2. - Demolição, consertos e reparos de qualquer espécie -por m2....	0,05%
3. - Drenos, sargêtas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas-por metro linear	1,00%
4. - Fornos - por unidade	4,00%
5. - Chaminés - por metro de altura.	1,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE - PERNAMBUCO

6. - Portões, portas e janelas de qual quer tipo - por unidade	0,6 %
7. - Marquise - por metro quadrado ...	0,6 %
8. - Muros - por metro linear	0,05%
9. - Muralhas de sustentação e outras obras -por metro quadrado ou li- near	0,04%
10. - Colocação ou substituição de bom- bas de combustível e lubrifican- tes, inclusive tanque por unidade	40,00%
11.- instalação de máquinas, motores e equipamentos em geral -por unidade:	
Potência até 5 HP	0,5 %
de mais de 5 até 10 HP	1,00%
de mais de 10 até 20 HP	2,00%
de mais de 20 até 40 HP	4,00%
de mais de 40 até 80 HP	8,00%
de mais de 80 até 160 HP	16,00%
de mais de 160 até 320 HP	32,00%
Por HP excedente de 320	0,05%
12. - Instalação de guindaste - por tone- lada ou fração	0,5 %
13. - Instalação de elevadores - por 100 quilos de capacidade ou fração...	0,255%

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de outubro de 1964.



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena